



Poder Executivo
Prefeito

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Vice-Prefeito
LUCIANO SIQUEIRA

Secretaria de Finanças
Secretário RICARDO DANTAS

Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretário JORGE VIEIRA

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretário MARCONI MUZZIO

Secretaria de Governo e Participação Social
Secretário JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ

Secretaria de Saúde
Secretário JAÍLSON CORREIA

Secretaria de Educação
Secretário BERNARDO D'ALMEIDA

Secretaria de Segurança Urbana
Secretário MURILO CAVALCANTI

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Secretário GUILHERME COUTINHO CALHEIROS

Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos
Secretária ANA RITA SUASSUNA

Secretaria da Mulher
Secretária GLAUCE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS

Secretaria de Cultura
Secretária LÉDA ALVES

Secretaria de Planejamento Urbano
Secretário ANTÔNIO ALEXANDRE

Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer
Secretária ANA PAULA VILAÇA

Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Secretário JOSÉ CAVALCANTI NEVES FILHO

Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano
Secretário JOÃO BRAGA

Secretaria de Habitação
Secretária ANA PAULA LINS

Secretaria de Saneamento
Secretário OSCAR PAES BARRETO NETO

Secretaria de Infraestrutura
Secretário ROBERTO GUSMÃO

Secretaria de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo
Secretário ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTI JÚNIOR

Órgãos de caráter permanente próprios de Estado
Controladoria Geral do Município
ANDRÉ JOSÉ FERREIRA NUNES

Procuradoria Geral do Município
RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA

Órgãos de Assessoramento Imediato
Gabinete do Prefeito
RODRIGO MOTA DE FARIAS

Gabinete do Vice-Prefeito
TADEU LIRA

Gabinete de Projetos Especiais
OTÁVIO CALUMBY FERNANDES

Gabinete de Imprensa
CARLOS EDUARDO SANTOS

Assessoria Especial
FRED OLIVEIRA

Assessoria Especial
Representação em Brasília e Relações Internacionais
ALBERTO DE LUCENA RABELLO

Editoria do Diário Oficial

Gerência Geral de Relações com a Imprensa
OTÁVIO BATISTA

Editor
ELTON VIANA

Diagramação
JAIRO BARBOSA / ALMIR MELO

Gerente-Geral de Fotografia
ANDRÉA RÉGO BARROS

DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE
www.recife.pe.gov.br/diariooficial
Avenida Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife
Recife/PE - CEP-50030-903
Fones: 3355.8734
www.recife.pe.gov.br

Poder Executivo

Prefeito **GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**

DECRETO Nº 33.610 DE 09 DE ABRIL DE 2020

Confere nova redação ao §2º do art. 1º do Decreto nº 33.577, de 30 de março de 2020.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, VI, "a" e XVII, da Lei Orgânica do Município do Recife,

CONSIDERANDO o poder de autotutela da Administração para rever e anular seus próprios atos;

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 33.577, de 30 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º §2º A partir do dia 2 de abril de 2020, as atividades escolares poderão, a critério da Administração, ser realizadas através de tutoria por trabalho remoto, de acordo com regulamento a ser editado pela Secretaria de Educação." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos a contar de 2 de abril de 2020.

Recife, 09 de abril de 2020.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Procurador-Geral do Município

JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Secretário de Governo e Participação Social

JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Planejamento e Gestão

BERNARDO JUAREZ D'ALMEIDA
Secretário de Educação

DECRETO Nº 33.611 DE 09 DE ABRIL DE 2020

Autoriza a prorrogação das contratações temporárias previstas no Decreto Municipal nº 27.433, de 9 de outubro de 2013 e em vigor por força do Decreto Municipal nº 31.415, de 11 de maio de 2018.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições previstas no art. 54, IV e VI, "a", da Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art. 63, IX, da Lei Orgânica do Município do Recife, e no art. 4º da Lei nº 18.122, de 06 de março de 2015,

CONSIDERANDO a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO a decretação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da propagação da COVID-19, conforme Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 03 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração, pela OMS, em 11 de março de 2020, de pandemia decorrente da propagação, em nível mundial, da COVID-19 e o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão local ou sustentada;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 33.511 de 15 de março de 2020 declarou "Situação de Emergência" no Município do Recife, em decorrência da existência de casos confirmados da COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO a declaração de estado de calamidade pública, pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 33.551, de 20 de março de 2020, declara "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do Município do Recife, em decorrência da existência e da propagação de casos confirmados da COVID-19 no Município, sendo necessário o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na Cidade do Recife;

CONSIDERANDO a necessidade de reforço das ações de prevenção, diagnóstico e tratamento visando à não propagação da COVID-19 no Município do Recife;

CONSIDERANDO que o crescimento do número de infectados pela COVID-19 é exponencial, não sendo possível esperar para tomar providências;

CONSIDERANDO a existência de enfermeiros e técnicos de enfermagem contratados para atender à necessidade de excepcional interesse público por força do Decreto Municipal nº 31.415, de 11 de maio de 2018;

CONSIDERANDO que o artigo 4º da Lei nº 18.122, de 6 de março de 2015, permite a prorrogação dos contratos por tempo determinado até o prazo máximo total de 8 (oito) anos e que o Decreto Municipal nº 31.415, de 11 de maio de 2018, em seu art. 2º, autoriza expressamente a prorrogação dos contratos nele fundamentados;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, § 3º, da Lei nº 18.122, de 6 de março de 2015, dispensa o processo seletivo para contratações temporárias decorrente de calamidade pública;

CONSIDERANDO a possibilidade de rescisão unilateral dos contratos por parte da Administração Municipal quando cessar a situação que justificou a prorrogação dos contratos ou quando da possibilidade de nomeação dos candidatos aprovados no concurso público em curso;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, ao qual cabe garantir, mediante adoção de políticas sociais e econômicas, a redução dos riscos de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e reparação, conforme determina o art. 196 da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO que é dever do gestor do SUS, diante de situação transitória de excepcional interesse público, implementar ações com o fim de reduzir riscos de dano à vida e à saúde da população, como garantia de continuidade de serviços públicos essenciais,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação, pelo período máximo de 12 (doze) meses, dos contratos com fundamento na autorização contida no Decreto nº 31.415, de 11 de maio de 2018 para as funções de Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem.

Art. 2º Finda a necessidade temporária que justificou a contratação, inclusive mediante a possibilidade de nomeação para cargos efetivos dos candidatos aprovados no concurso público em curso, ou presente qualquer das hipóteses elencadas no art. 14 da Lei Municipal nº 18.122, de 6 de março de 2015, os contratos serão rescindidos de imediato, independente de indenizações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos a contar de 17 de março de 2020.

Recife, 09 de abril de 2020.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO
Secretário de Administração de Gestão de Pessoas

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Procurador-Geral do Município

JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Secretário de Governo e Participação Social

DECRETO Nº 33.612 DE 09 DE ABRIL DE 2020

Autoriza a contratação temporária de 40 (quarenta) profissionais da área de saúde, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município do Recife, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público relacionada à emergência em saúde pública e ao estado de calamidade pública decorrente da COVID-19.

O PREFEITO DO RECIFE, com fundamento no art. 63, IX, da Lei Orgânica do Município, e nos arts. 2º, I, II e XIII, 3º, §3º e 4º, I, todos da Lei Municipal nº 18.122, de 06 de março de 2015, com alterações, e

CONSIDERANDO a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19;

CONSIDERANDO a decretação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19, conforme Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a declaração pela OMS, em 11 de março de 2020, de pandemia decorrente da propagação mundial da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 55.551, de 20 de março de 2020, declara "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do Município do Recife, em decorrência da existência e da propagação de casos confirmados da COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de reforço de ações de prevenção, diagnóstico e tratamento visando a não propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO que o presente Decreto não implica o preenchimento de vagas de cargos efetivos, mas o atendimento a situação emergencial de interesse público;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, ao qual cabe garantir, mediante adoção de políticas sociais e econômicas, a redução dos riscos de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e reparação, conforme determina o art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do gestor do SUS, diante de situação transitória de excepcional interesse público, implementar ações com o fim de reduzir riscos de dano à vida e à saúde da população, como garantia de continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de leitos em Unidades de Tratamento Intensivo - UTI na rede de saúde municipal;